

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20230130001039**
Anicolor -Alumínios Lda
Anicolor -Alumínios,Lda
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Único

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento **Anicolor -Alumínios Lda** – PL20230130001039, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb através da interoperabilidade com a plataforma do Sistema da Indústria Responsável (SIR), solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > PL20230130001039” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Para o efeito dispõem de um prazo de **60 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.



Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

O Relatório Síntese (RS) e o Resumo Não Técnico (RNT) devem ser apresentados consolidados, integrando as alterações decorrentes da resposta ao pedido de elementos.

Aspetos gerais do projeto/EIA

1. Justificar como é que o aumento da capacidade instalada de tratamento de superfícies em quase 300% apenas contribui para um aumento de 10% de produto acabado, consumo de água e produção de resíduos;
2. Nas alternativas fundamentar a escolha dos equipamentos novos a instalar, suas vantagens e contributo para o crescimento da ANICOLOR;
3. Tendo sido referido que a instalação da UPAC foi considerada parte integrante do projeto de alteração, no ponto relativo à descrição do projeto (no ponto 5.5.3), deverá ser apresentada uma breve descrição do projeto da UPAC, nomeadamente capacidade instalada, n.º de painéis fotovoltaicos previsto instalar, quantidade de energia produzida e seu efeito na energia consumida (ou seja, referir a diminuição de energia consumida da rede em resultado da instalação da UPAC), local de instalação dos painéis fotovoltaicos;
4. Referir a quantidade estimada de trabalhadores afetos à fase de construção, independentemente de serem, ou não contratados pela ANICOLOR;
5. Na tabela 12 do Relatório Síntese (RS), incluir a unidade considerada;
6. Na tabela 7 do RS incluir a estimativa da produção futura;
7. Na calendarização apresentada na pág. 7 da Memória Descritiva (MD), referir o que significa P e R;
8. Explicar como será assegurado acesso e o funcionamento do novo pavilhão a construir, na medida em que se localiza num lote não contíguo ao estabelecimento;
9. No ponto 5.2 – *Programação temporal das etapas do projeto* (pág. 34 do RS) deverão também ser incluídas todas alterações já executadas;
10. Considerando que no último pedido de alteração submetido junto do IAPMEI a 05-03-2021, com a referência n.º 895/2011-4, para atualização do processo de licenciamento industrial, constava uma área total de 23 400m² e uma área coberta de 20 360m², verificando-se ainda que no TUA000006623042021A consta um valor de área total de 44 445,8m² e de 22 561m² de área coberta, e face aos valores das áreas indicadas no presente estudo, solicita-se a apresentação de planta de síntese do estabelecimento, com indicação, para cada um dos polígonos/lotes ocupados/a ocupar, indicação do(s) uso(s) autorizado(s), das áreas totais de cada um deles e das respetivas áreas edificadas;

11. É referido um aumento de 10% na quantidade de resíduos produzidos, pelo que deverá ser evidenciado haver capacidade para o armazenamento desse aumento de resíduos produzidos;
12. Nas várias figuras incluídas no RS a legenda refere "Área de Estudo", que se considera que deve ser corrigido para "Área do projeto";
13. - Identificar todas as obras licenciadas e as não licenciadas. As construídas e as não construídas;
14. Para complementar a informação disponibilizada, solicita-se o envio de ficheiros digitais vetoriais de toda a informação do projeto (polígonos independentes), nomeadamente a área do projeto, pavilhões existentes e a construir, Parque de Resíduos, UPAC, ETARI e restantes infraestruturas implementadas ou a implementar, em formato *shapfile* no sistema de coordenadas ETRS_1989_TM06-Portugal.

Emissões Gasosas / Qualidade do ar

15. Na tabela 13 do RS (págs. 52 e 53) só devem constar as fontes de emissão existentes à data do último licenciamento e constantes no TUA000006623042021A (FF1 a FF16);
16. Na tabela 14 do RS (pág. 54) devem ser incluídas todas as fontes de emissão instaladas/a instalar na sequência do projeto de alteração (FF17 a FF33);
17. Na tabela 15 do RS (pág. 54), erradamente referida como Tabela 13 no parágrafo que lhe antecede, incluir as fontes de emissão FF24, FF28, FF31 e FF33 e respetivas alturas. As alturas referidas como calculadas não são coincidentes com as apresentadas no EDC. É apresentada uma nota nessa tabela que não é referida na mesma;
18. Na tabela 16 do RS (pág. 55) a fonte de emissão difusa ED6 Banhos da colmatagem - Anodização SAT (Bolas), associada a um equipamento novo no âmbito do projeto de alteração, deve ser assinalada como nova fonte de emissão difusa;
19. O ciclone (identificado como ED12), referido na pág. 55 do RS, previsto instalar na nova linha de lacagem horizontal deverá ser dotado de chaminé com altura regulamentar, pelo que deve ser incluído no EDC, na lista de fontes de emissão a instalar e na contabilização das estimativas das emissões anuais de poluentes;
20. Justificar a existência de emissões difusas, nomeadamente da ED6, e fundamentar a inviabilidade da sua captação, canalização e encaminhamento para chaminé com altura regulamentar;
21. Na análise do ambiente afetado, deverão apresentar apenas as fontes de emissões FF1 a FF16, incluindo as que não estão abrangidas pelo REAR, e as respetivas emissões anuais, por tipo de poluente emitido e expressas em t/ano;

22. na análise de impactes:

- a) deverão ser incluídos os efeitos das emissões gasosas indústrias, devendo ser consideradas as fontes de emissão existentes (FF1 a FF16) e as a instalar (algumas das quais já instaladas, ou seja, da FF17 a FF33, devendo também incluir as fontes de emissão novas, não abrangidas pelo REAR – FF27, FF29 e FF30);
- b) apresentar as estimativas das emissões anuais futuras, analisar a diferença entre as emissões anuais existentes (já calculadas no capítulo relativo ao ambiente afetado) e futuras e avaliar o impacto que o acréscimo de emissões de poluentes terá. As estimativas das emissões, existentes e futuras deverão ser apresentadas por tipo de poluente e expressas em t/ano;
- c) a avaliação dos impactes cumulativos deve ter em consideração a tipologia de indústrias existentes na envolvente e o contributo do conjunto na qualidade do ar, resultante das emissões gasosas industriais e de tráfego;

23. Eliminar a referência ao Plano de Monitorização da Qualidade do Ar, na medida em que o mesmo resulta dos requisitos legais aplicáveis no âmbito do REAR e do regime PCIP;

24. Proceder à caracterização da situação de referência da qualidade do ar ambiente, a nível regional, com base nos dados da qualidade do ar, de pelo menos 3 anos, monitorizados na estação fixa mais próxima, de modo a dispor de uma análise, por poluente atmosférico, da sua conformidade com os diversos valores normativos legais estabelecidos para a proteção da saúde humana;

25. Eliminar, do Relatório Síntese, a informação relativa aos índices diários da qualidade do ar, obtidos com base nos dados das estações da qualidade do ar. Considera-se que essa informação não é a adequada para uma avaliação técnica de verificação de cumprimento da legislação numa base anual, como é requerido num estudo de impacto ambiental. Essa informação é produzida com o objetivo de disponibilizar diariamente à população informação sobre a qualidade do ar, de cariz qualitativo e agregando vários poluentes;

26. Apresentar a estimativa das emissões gasosas associadas ao tráfego que atualmente circula na unidade industrial e nos acessos rodoviários próximos, e estimativas na situação futura, com as alterações da unidade industrial implementadas;

27. Apresentação da distribuição geográfica das emissões gasosas totais para a situação futura, recorrendo a modelos de dispersão atmosféricos.

Solos e Uso do Solo

28. Determinar a quantidade de solo removida e o seu destino;

29. Identificar o destino dado aos solos contaminados, no caso de acidente;

Recursos Hídricos

30. A localização dos furos para captação de água deve ser identificada na planta da área industrial, bem como a localização dos pontos de amostragem, caso estes não sejam coincidentes. A localização apresentada na Fig. 23 não coincide com os pontos SL1, PA-1, apresentados como pontos de amostragem a montante e jusante da unidade industrial;
31. Justificar a necessidade de executar mais duas captações de água além da existente, uma vez que é considerada a possibilidade de sobre-exploração do meio hídrico subterrâneo na envolvente do projeto;
32. É referido que as águas residuais produzidas nesta unidade são devidamente tratadas na sua ETARi e, posteriormente, encaminhadas para o coletor municipal. Solicita-se indicação do destino das Lamas da ETARi;
33. É indicada como medida de minimização a “Finalização das plantas das redes de águas residuais domésticas/industriais e pluviais” – porquê somente na fase de exploração?
34. Indicação em planta da localização das bacias de retenção;
35. Demonstrar a conformidade da ampliação da unidade industrial com as condicionantes de utilidade pública impostas pela legislação abaixo mencionada, com destaque para os artigos 19º e 20º do RJAAP, atendendo a que grande parte da área da unidade industrial se encontra abrangida:
 - a. pela zona de proteção alargada do perímetro de proteção da captação “Zona Industrial de Oiã” delimitada através da Portaria n.º 17/2022, de 5 de janeiro;
 - b. pela zona terrestre de proteção, na faixa de 500m de proteção à Lagoa de águas públicas “Pateira de Fermentelos”, classificada pelo Decreto-Lei nº 107/2009, de 15 de maio que estabelece o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas (RJAAP);
36. Tendo em conta que a presente ampliação contempla a construção de um armazém de produtos químicos, nova ETARi e exploração de mais dois furos, para a demonstração desta compatibilidade devem ser devidamente equacionadas todas as ações inerentes e respetivos impactes;

Saúde Humana

37. Relativamente à prevenção de contaminação por efluentes líquidos, deverão ser previstas medidas mitigadoras que minimizem ou anulem os impactes negativos na Saúde Humana de qualquer acidente;
38. Relativamente à prevenção de contaminação por efluentes gasosos:

- a. solicita-se que, caso exista um incêndio, quais as medidas preventivas/mitigadoras que estão previstas no plano de emergência;
- b. relativamente à prevenção da Legionella, em conformidade com o previsto na Lei n.º 52/2018 de 20 de agosto e o regulamentado na Portaria n.º 25/2021 de 29 de janeiro, deverá ser apresentado o plano de controlo da empresa relativamente aos equipamentos com capacidade de produção de Legionella e da sua dispersão para a atmosfera;
- c. recomenda-se que aquando da construção, laboração e desativação das instalações da referida indústria, não deverão resultar quaisquer prejuízos, para o meio ambiente, que indiretamente prejudiquem a saúde humana, devendo ser previstas as medidas mitigadoras adequadas que permitam proteger a população próxima ou afastada;

IGTs, servidões e restrições

39. Identificação do Alvará de Loteamento, através da indicação do número do alvará em vigor;
40. Apresentação dos elementos que compõem o alvará de loteamento, a emitir pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, nomeadamente Planta Síntese, Especificações do Alvará, quadro de áreas, regulamento e outros documentos relevantes para a verificação da conformidade do projeto com o mesmo;
41. Solicita-se que o projeto de arquitetura, que inclui a construção das chaminés, seja complementado/corrigido com:
 - a) referência ao enquadramento da proposta nas especificações do Alvará do loteamento (áreas de construção, áreas de implantação, impermeabilizações, cêrceas, número de pisos, afastamentos, etc), devidamente discriminadas a cada um dos lotes;
 - b) implantação do projeto sobre extrato da planta síntese do Alvará de loteamentos;
 - c) planta global do projeto com a demarcação e identificação de cada uma das ampliações realizadas ao longo do tempo, devidamente datadas e com indicação das licenças ou das comunicações prévias efetuadas;
 - d) a memória descritiva do projeto de arquitetura deverá ser elucidativa quanto às pretensões e alterações a efetuar, nomeadamente no que se refere às ampliações efetuadas e previstas. Não é claro o porquê da apresentação de peças desenhadas referentes à 7ª ampliação (noroeste e sueste);
 - e) representação das alterações nas cores convencionais (a preto o

existente licenciado, a amarelo o existente a demolir, a azul o existente a legalizar e a vermelho a construir);

- f) nas peças desenhadas, as tramas e linhas diferenciadas deverão estar devidamente legendadas (a título de exemplo refere-se uma linha contínua laranja que consta do desenho nº 1 - Planta de Implantação - Pavilhão Industrial para Produtos Acabados - 2ª Ampliação - Projeto de arquitetura, e uma trama a tracejado vermelho no desenho identificado como - Planta das Instalações);

42. Da análise dos elementos referentes ao Descritor Património Cultural - Anexo Y do Relatório Síntese, é apresentado um mapa, não identificado, onde consta uma delimitação da Zona de Proteção Arqueológica diversa da delimitação constante da Planta de Ordenamento do PDM - Elementos Patrimoniais para o Elemento Patrimonial - 1 - Cabeço Branco. Assim, deverão ser prestados os esclarecimentos necessários quanto à adoção de tal delimitação.

Resumo Não Técnico (RNT)

43. Eliminar todos os comentários que figuram atualmente no RNT.

Análise de Riscos

44. Sugere-se, como medida geral de melhoria do Estudo, que os riscos naturais e tecnológicos sejam todos analisados em capítulo próprio e de forma integrada. Pese embora o EIA inclua um capítulo intitulado "Análise de Riscos" (Anexo Z) verifica-se que a abordagem de riscos aí tratada se resume a uma simples tabela de uma página, com remissões para o restante Relatório (as quais, na maioria das vezes, são pouco esclarecedoras); deverá ser incluída informação mais detalhada sobre os seguintes riscos: incêndios industriais/fogos rurais/inundações urbanas e acidentes com matérias perigosas. Esta deverá ser articulada com o Plano Municipal de Emergência de Proteção de Oliveira do Bairro e com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio- PMDFCI (mencionado na bibliografia, mas apenas com remissão para as MAP). Esta informação deverá permitir uma análise dos potenciais riscos locais da implementação do projeto (e dos riscos que o ambiente externo/envolvente possa colocar ao mesmo) focando mais especificamente os seguintes riscos:

45. Ao nível dos Incêndios em Edifícios/acidentes industriais:

- a) Deverá ser indicada a disponibilidade de água para combate a incêndios através ou de meios próprios (reservatórios e grupos de bombagem, p.ex.) e assegurada a acessibilidade dos meios de socorro. A documentação agora apresentada nada refere sobre a existência de uma rede de incêndio, ou a sua capacidade, nem é feita uma análise da eventual necessidade da sua ampliação, para acomodar a ampliação da área e o aumento da capacidade instalada.

Neste particular, note-se ainda que a documentação apresentada apenas menciona as Medidas de Autoproteção (MAP), sendo que, com a execução das obras de ampliação, haverá que assegurar um Projeto de SCIE para acompanhar o respetivo licenciamento, nos termos da legislação em vigor;

- b) Deverá ser melhor caracterizado o risco de incêndio/explosão/acidente industrial na área do Projeto. Não deverá ser esquecido que a localização do mesmo na envolvente imediata de vários estabelecimentos industriais/comerciais, com destaque para Galsup (tratamento e revestimento de metais, também em expansão e com um processo de AIA a decorrer), a Topcer (indústria cerâmica), a Candela (produtos de marcação rodoviária) e a Agriloja (venda de produtos e ferramentas agrícolas) poderá também expô-los aos efeitos adversos de um acidente que aí ocorra, e por outro, agravar o risco potencial de acidente/incêndio/libertação de substâncias tóxicas ou explosão na envolvente (efeito dominó). A política de prevenção de acidentes no interior do estabelecimento deverá ser implementada tendo em atenção esta análise;
46. Ao nível dos Fogos Rurais, solicita-se informação relativa à cartografia de perigosidade de incêndio rural na zona envolvente do Projeto (apenas é feita uma remissão para as Medidas de Autoproteção??, que não são apresentadas), bem assim como a inclusão de dados relativos ao número de ocorrências e área ardida na proximidade da ANICOLOR e ainda que, no futuro Plano de Monitorização, seja incluída a manutenção da faixa de gestão de combustível na envolvente do perímetro, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º do DL 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação;
47. Ao nível do Tráfego/Matérias Perigosas recomenda-se o seguinte:
- a) Clarificar a descrição que consta no RS "Estima-se que se deslocam diariamente à ANICOLOR cerca de 300 veículos ligeiros e 50 veículos pesados por dia, concentrados principalmente entre as 8h e as 18h. Com a implementação do projeto de ampliação, estima-se que haverá um aumento global na circulação semanal na ordem dos 10%.";
 - b) Relativamente a este tráfego (nomeadamente de pesados), que percentagem será associada ao transporte de matéria-prima/substâncias perigosas?
48. Em relação às Inundações Urbanas, embora a área do projeto não inclua zonas críticas em termos de cheias, e seja referido no Relatório Síntese que não há linhas de água no interior da mesma, existem dois afluentes do rio Cértima (o Rio Largo e a Ribeira do Pano), que distam aproximadamente 800m da unidade industrial. Estas linhas de água têm alguns registos históricos de inundações, e dado que as alterações climáticas têm vindo a potenciar situações de precipitações intensas de curta duração, deverá ser monitorizada o escoamento/drenagem no interior das instalações de modo a minimizar eventuais situações de risco de inundação, recomendando-se a

ponderação de soluções para eventuais situações anómalas, em caso de eventos extremos;

49. Em relação aos Riscos para a segurança de pessoas e impactes cumulativos, relembra-se que a área do Projeto se insere numa Zona Industrial, onde já existem vários estabelecimentos industriais, e que estes têm vindo a ser objeto de sucessivas ampliações, pelo que deverá ser analisado o impacte cumulativo das mesmas face à situação de referência. Por fim, note-se ainda que na envolvente próxima da área de intervenção existem vários aglomerados urbanos e habitação dispersa, pelo que haverá que considerar e avaliar um eventual acréscimo de risco para a segurança dos citados aglomerados/habitações.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

1. Área da instalação

De acordo com a informação disponibilizada existe um aumento de área da instalação, face à área identificada no anterior pedido de licenciamento. Adicionalmente é indicado que existem outros lotes adjacentes, que servem de armazém para a instalação PCIP, que integram o estudo de impacto ambiental mas não fazem parte da instalação PCIP.

Deverá ser clarificado a que corresponde o referido aumento de área da instalação. Tendo em conta que a definição de instalação PCIP contempla os espaços utilizados como armazém, deverá ser também clarificada a não inclusão dos mesmos. Estes esclarecimentos devem permitir estabelecer a área real da instalação, a constar no TUA a emitir.

2. Obtenção e primeira transformação de alumínio

Deverá ser indicado se, para além da atividade de extrusão de perfis de alumínio, existe capacidade de fusão de metais não ferrosos presente na instalação. Caso exista, deverá ser apresentada a capacidade instalada e evidenciada a forma como foi calculada.

3. Emissões Gasosas

- A. Para as fontes de emissão difusas novas (ED6 e ED12) deve ser apresentada a solução de captação, canalização e encaminhamento para chaminé com altura regulamentar e determinada a altura regulamentar das chaminés a construir (a incluir no EDC como referido no ponto anterior).
- B. Incluir nos quadros Q26, Q27A e B, Q28A e B e Q29 informação das fontes de emissão FF28, FF31 e FF33 e ainda das ED6 e ED12, na medida em que as mesmas devem ser consideradas fontes de emissão fixas.
- C. Apresentar as especificações técnicas dos Sistemas de Tratamento do efluente Gasoso (STEG) associados às fontes de emissão FF16, FF19 e FF23, incluindo comprovativo da eficiência dos mesmos.

D. De acordo com o artigo 9º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, as emissões difusas devem ser captadas, canalizadas e encaminhadas para a atmosfera exterior através de chaminé com altura regulamentar. Verificando-se a existência de uma série de emissões difusas deverá ser fundamentada a impossibilidade de respetiva captação, canalização e encaminhamento para chaminé com altura regulamentar e descarga na atmosfera exterior.

4. Linhas de Tratamento de Superfícies - Categoria 2.6

Relativamente às linhas de tratamento de superfícies de metais ou matérias plásticas que utilizem um processo eletrolítico ou químico, categoria 2.6, solicita-se que seja complementada a informação já apresentada. Deverá ser apresentada tabela comparativa que descreva as linhas de tratamento de superfícies presentes na instalação, na situação atual e situação futura, evidenciando as alterações a realizar. A referida tabela deverá indicar para as linhas de tratamento de superfícies presentes na instalação, para a situação futura, a composição de cada banho, utilizando nomenclatura IUPAC, as condições de operação e a fonte pontual associada. Para estas fontes pontuais, deverá ser efetuada avaliação, tendo por base a informação presente na tabela 5.4 do BREF STM, e apresentada proposta de VLE para os poluentes emitidos.

Deverá ser evidenciada a forma de cálculo da capacidade instalada. Caso as diferentes etapas do projeto conduzam a diferentes capacidades instaladas de tratamento de superfícies, deverá ser apresentado cronograma, que resuma as operações a realizar e indique a capacidade instalada associado à categoria 2.6, em cada etapa.

5. Melhores Técnicas Disponíveis (MTD)

Deverá ser complementada a informação disponibilizada referente à análise do ponto de situação da instalação face à adoção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), preconizadas nos documentos de referência transversais e setorial aplicáveis à instalação.

No que se refere ao Documento de Referência Setorial (*Reference Document on Best Available Techniques for the Surface Treatment Of Metals and Plastics* – BREF STM), a análise a realizar deverá incluir:

- MTD implementadas: Indicação da data de implementação.
- MTD aplicáveis mas ainda não implementadas: Apresentação de calendarização para a sua implementação.
- MTD em avaliação: Indicação da data prevista para a conclusão desta avaliação.
- MTD não aplicáveis: Apresentação de breve fundamentação.

6. Águas residuais industriais

Tendo em conta que a alteração da instalação tem implicações nas águas residuais industriais deverá ser evidenciado que são do conhecimento da entidade gestora do saneamento as alterações a realizar e que a autorização de descarga apresentada se mantém válida ou apresentada nova autorização que contemple as alterações a realizar.

No âmbito dos Recursos Hídricos (A002472 2022 RH4A)

1. Revestimento:
 - a) Diâmetro máximo da coluna (mm). Esta alteração deverá ser efetuada diretamente no formulário devolvido.

No âmbito dos Recursos Hídricos (A002760 2022 RH4A)

1. Revestimento:
 - a) Diâmetro máximo da coluna (mm). Esta alteração deverá ser efetuada diretamente no formulário devolvido.
- 2- Prestação de esclarecimentos relativos à não integração da captação A034485.2023.RH4A no âmbito do presente Processo de Licenciamento Ambiental.

No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e no âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

1. No Estudo de Dimensionamento de Chaminés, utilizar a mesma designação das fontes de emissão utilizada no RS e incluir as fontes FF28, FF31 e FF33, ED12 e ED6;
2. O pedido de autorização de construção das chaminés com altura diferente da regulamentar deve ser elaborado em documento autónomo (e não incluído no EDC) acompanhado da fundamentação prevista no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho. Mais se informa que, não estando o estabelecimento enquadrado em nenhuma das situações previstas no anexo II da Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho, o Estudo de Dispersão referido, que não foi submetido, não será tido em consideração, para efeitos de autorização de alturas de chaminé diferentes da regulamentar;
3. Apresentar a estimativa da capacidade nominal de consumo de solventes, para a situação futura, nas atividades de limpeza de superfícies (ou seja, o solvente utilizado nas atividades de desgorduramento realizadas nas linhas de anodização e lacagem). Apresentar as Fichas de Dados de Segurança de todas as substâncias utilizadas na atividade de limpeza de superfícies (desgorduramento nas linhas de anodização e de lacagem). De referir que o consumo de solvente na limpeza das matrizes não está associado a nenhuma das atividades referidas na parte 1 do anexo VII do REI, por ser relativo a limpeza de equipamento e não de peças.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.